

Resolução 1, de 6/3/1997 (SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA)

Dispoe sobre o estabelecimento e normas de tarifacao de gas natural para fornecimento industrial, no ambito da Companhia de Gas de Minas Gerais - GASMIG

O Secretario de Estado de Minas e Energia, no uso da atribuicao que lhe e delegada pela Lei no. 11.021, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o. - Criar novas tarifas de gas natural, a serem praticadas pela Companhia de Gas de Minas Gerais - GASMIG, constantes da tabela anexa, observadas as Notas Explicativas, integrantes desta Resolucao.

Art. 2o. - As tarifas descritas por esta Resolucao nao incluem impostos aplicaveis de qualquer natureza sejam federais, estaduais e municipais.

§ 1o. - As tarifas ao consumidor serao acrescidos impostos aplicaveis na forma da legislacao vigente.

Art. 3o. - As tarifas de gas natural sao vigentes desde 01 de janeiro de 1997.

Art. 4o. - A presente Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Secretaria de Estado de Minas e Energia, em Belo Horizonte, aos 06 de marco de 1997.

Benedito Rubens Reno Bene

Guedes

Secretario

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - APLICABILIDADE

1.1 - Estas tarifas aplicam-se a novos contratos de fornecimento de gas natural que venham a ser firmados pela GASMIG, a partir da vigencia desta Resolucao.

§ Unico - Para os contratos de fornecimento em vigor,

prevalecera a Classe Tarifaria IN/F-01, ate a extincao dos mesmos.

2 - CONDICOES GERAIS

2.1 - As tarifas expressas em R\$/m³., referem-se ao gas nas seguintes condicoes:

- Poder Calorifico Superior (PCS) - 9 400 KCal/m³..

- Pressao - 1,033 Kgf/cm².

- Temperatura - 20o. C

2.2 - As tarifas de gas serao reajustadas na mesma data e nos mesmos percentuais de variacao do preco do oleo combustivel tipo ATE - classe 1A, na Base de Distribuicao Primaria, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

2.3 - As tarifas de gas referem-se a condicao de pagamento a vista.

2.4 - A GASMIG aplicara prazos de faturamento quinzenais.

2.5 - Sobre a diferenca entre a data media de fornecimento e a data efetiva de pagamento incidirao encargos financeiros permitidos pela legislacao em vigor.

3 - DETALHAMENTO

3.1 - A tarifa de gas tera a forma binominal:

Tarifa de Demanda e Tarifa de Energia.

3.2 - A Tarifa de Demanda refere-se aos encargos de capital, ou seja, cobre a remuneracao do montante investido para diponibilizar o gas ao consumidor.

3.3 - A tarifa de Energia refere-se ao consumo propriamente dito. Cobre os custos de compra do gas e as despesas de operacao e manutencao do sistema.

3.4 - Para os volumes retirados de gas que excedam em 10% o volume contratado, sera aplicada a tarifa de sobredemanda.

3.5 - As tarifas serao cobradas da forma seguinte:

(a) Para volumes consumidos ate o volume contratado:

A Tarifa de Demanda incide sobre o volume contratado.

A Tarifa de Energia incide sobre o volume efetivamente consumido.

(b) Para volumes consumidos acima do volume contratado e ate o limite de 1,1 vezes o volume contratado:

A Tarifa de Demanda e a Tarifa de Energia incidem sobre o volume efetivamente consumido.

(c) para volumes consumidos superiores a 1,1 vezes o volume contratado:

Aplica-se exclusivamente a tarifa de sobredemanda.

\$ Unico - Nos 2 (dois) primeiros meses de fornecimento a Tarifa de Demanda incide apenas sobre o volume efetivamente consumido.

Tarifas de Gas Natural para Fornecimento Industrial

Classe tarifaria Industrial Firme - IN/F-02

TARIFA

R\$/m³.

- de Demanda

0,0192

- de Sobredemanda

0,2466

- Energia

Volume Consumido na Quinzena

Para os primeiros 1,250 m³.

0,2274

Para os seguintes 1,250 m³.

0,1318

Para os Seguintes 3.750 m³.

0,1284

Para os seguintes 6.250 m³.

0,1224

Para os seguintes 50.000 m3.

0,1213

Para os seguintes 125.000 m3.

0,1206

Para os seguintes 187.500 m3.

0,1171

Para os seguintes 375.000 m3.

0,1147

Para volume acima de 750.000 m3.

0,1124

Nota: Os valores acima estão indexados ao preço do óleo combustível 1A,
vigente desde 27 de setembro de 1995, conforme Portaria - MF no. 238.